



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº. 3.977, de 21 de março de 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar  
Termo de Parceria com a Associação  
Beneficente Pella Bethânia.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a **Associação Beneficente Pella Bethânia**, com a finalidade efetuar repasse financeiro, no valor de **R\$ 445.280,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais ), proveniente de depósitos discriminados no Fundo Municipal do Idoso criado pela Lei 3.175/2010, que serão depositados em uma conta específica da instituição.

**Art. 2º** A Associação Beneficente Pella Bethânia deverá prestar contas do valor do presente convênio, em até 90 (noventa) dias do encerramento do período de execução previsto no plano de aplicação.

**§1º.** Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da **Associação Beneficente Pella Bethânia** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

**§2º.** A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas a parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:-2-GABINETE DO PREFEITO

Unidade:-7-FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Função: 8-ASSISTÊNCIA SOCIAL



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Subfunção: 241- ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Programa -241-ASSISTENCIA AO IDOSO

Proj./Atividade:1916-ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Elemento:-3.3.3.3.0.43.00.00.00-SUBVENCOES SOCIAIS

Recurso: 1135 – FUNDO DO IDOSO

**Art. 4º** O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um GESTOR e de COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de março de 2017.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos